



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

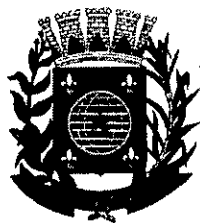
Nº. 257/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 151/2019 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

CONTRATADA: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Solicitação nº 257/2020
SANTO AMARO, BA, 06 de agosto de 2020.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do Contrato 151/2019 – **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 32.578,88 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **257/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditivo de prazo do contrato nº 151/2019 – ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.303.0012.2043 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS
10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

33903000 – Material de Consumo
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE:

6102000/ 0114000/ 0214000

Santo Amaro, BA, 06 de agosto de 2020.

Durvalina da Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 151/2019**

No caso em tela, temos como objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, o qual vem atendendo a **referida secretaria**, no que tange o fornecimento de medicamentos e penso, para suprir as demandas das unidades e postos de saúde, bem como hospitais, ligados a esta Secretaria.

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população, e, para que isto, neste momento, em que o mundo sofre uma pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), há de se considerar que o fornecimento de medicamentos e penso, são essenciais para que, os pacientes e população em geral, não tenham a paralisação de tratamentos e/ou uso dos serviços, que, mesmo não sendo específicos para o combate ao surto do Covid-19, são necessários para atender outros tipos de necessidades que tem como o uso do objeto em questão.

Assim, diante da relevância do fornecimento de medicamentos e penso, faz-se necessário o aditamento do presente contrato visando a não paralisação dos fornecimentos, que vem sendo executados na rede de saúde municipal, uma vez que a demanda por atendimento na rede de média e alta complexidade e atenção básica é crescente.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e havendo saldo contratual e interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando o saldo e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor e quantidades de itens remanescentes não executados, e, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000003





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão dos fornecimentos, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, ocorrendo que, no caso em tela, a prorrogação contratual, será até 31 de dezembro de 2020.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

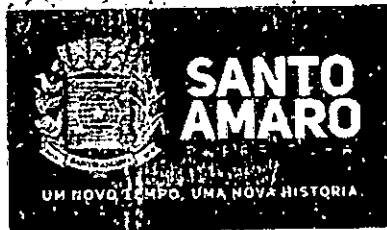
Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, salientamos que o aditamento do contrato em questão é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **151/2019**, vinculado ao processo administrativo nº **139/2019**, tendo como contratada a empresa **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.212.988/0001-06**, considerando o valor de **R\$ 32.578,88 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** que terá a sua vigência findada em 14 de agosto de 2020 e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 06 de agosto de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000004



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFIRMADA
Santo Amaro 06/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=fce7b78d-1559-4b15-a6e0-780660e20a9d

CONTRATO Nº 151/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro - Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, CPF: 923.702.845-87, doravante denominado CONTRATANTE e a ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06 situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada pelos Sr. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 014.551.115-46 e RG 08563440-95 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP realize O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

LOTE 2 - FARMACIA BÁSICA - INSUMOS FARMACEUTICOS							
ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mL frs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL - sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL - sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 05/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: https://www.transparencia.ba.gov.br/validar/Doc:seam/Código do documento: feeb78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

16	Glicose 50% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
18	Água destilada galão 5L	unid	50	600	VIC PHARMA	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
TOTAL							R\$ 195.657,60

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.
- Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.
- Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).
- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

2.2 – Da execução do contrato:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 26/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe7b78d-1559-4b15-a6c0-780660e20a9d

a) O objeto deste contrato será de entrega **PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 022/1029**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da GNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

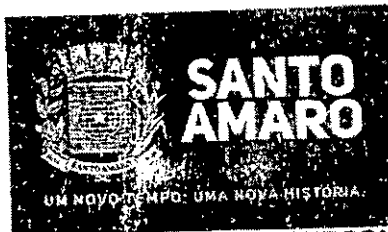
4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 66.682.670
MS



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fe7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

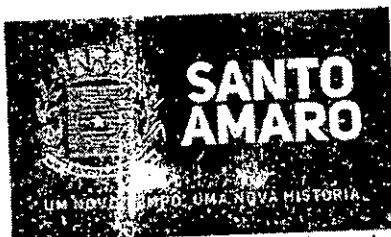
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais

Rua do Imperador, nº 93, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000008



valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

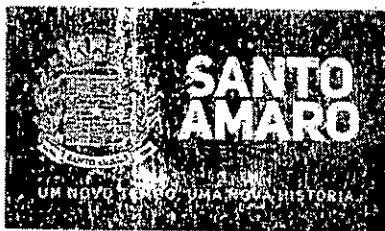
10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apêço o **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fee7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 14 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE


ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Samuel Cordeiro dos Santos -
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/08/2020

APOSTILA Nº 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 151/2019, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, com sede à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP 44200-000, Santo Amaro- Bahia, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com o saldo de R\$ 61.675,34 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

- 10.303.0012.2043 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
- 10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
- 10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
- 10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS
- 10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

- 33903000 – Material de Consumo
- 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE: 6102000/ 0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000011



CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 133/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrito no CNPJ sob nº 02.421.679/0001-18, com sede à Estrada da Muriquoca, nº09, sala 09, São Marcos- Salvador- Bahia, CEP 41.250-420, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:1319; PROJETO ATIVIDADE 1044/2048; ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200/33903000, FONTE: 6101000/0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 31/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 126/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, situada no Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP 44200-000, Santo Amaro- Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2043/2044/2045/2047/050; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 6102000/ 0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 129/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: MEDFASP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.935.967/0001-53, com sede à Rua Quadrangular, s/nº, Galpão 04, Parque Real Serra Verde, CEP 42.800-970, Camaçari- Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2043/2044/2045/2047/050; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 6102000/ 0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 127/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: GGC DISTRIBUIDORA MED. HOSP. LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45, com sede à Rua Gilvan Fernandes, Qd 13, Lt. 22, Loja 01, Loteamento Cond. Via Norte II Galpões, Cajá, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas- Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2043/2044/2045/2047/050; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 6102000/ 0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 128/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: M & A SUPRA COMERCIAL LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45, com sede à 10.731.996-0001-69, com sede à Rua A, nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Od. 01, Lt. 23, Cajá- Ilha, Lauro de Freitas- Bahia CEP 42.700-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2043/2044/2045/2047/050; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 6102000/ 0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 151/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 151/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, com sede à Rua do Rosário, nº

Certificação Digital: 3C92F8MH-WZITANBH-3RGU5L47-WFEXLLUM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santoamaro>



41 Centro, CEP 44200-000, Santo Amaro- Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2043/2044/2045/2047/050; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 6102000/ 0114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 130/2018, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.652.392/0001-31, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres Cainho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador- Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1414; PROJETO ATIVIDADE: 1052; ELEMENTO DE DESPESAS: 449051000, FONTE: 0100/ 9124. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 056/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: **UBIRACI BARBOSA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 197.131.005-06, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 05, Centro, Cep: 44.200-00, Santo Amaro- BA , passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818; PROJETO ATIVIDADE 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600, FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 059/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: **JOSÉ WILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 599.802.735-34, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro - BA, CEP: 44.215-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0606; PROJETO ATIVIDADE 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600, FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 057/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada: **SOCIEDADE FILARMONICA FILHOS DE APOLO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.823.497/0001-90, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Térreo, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1818; PROJETO ATIVIDADE 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 180/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e o Contratado: **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrito no CPF sob nº 354.227.505-00, residente no Cód. Quatro Rodas Golf, Itapuã, nº 71, Cep: 41.620-430, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1818; PROJETO ATIVIDADE 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600, FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ao Contrato nº 145/2019, celebrado entre o Município de Santo Amaro e o Contratado: **JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº 581.125.888-72, com sede na , residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 17 Verde Vale - Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1111;

Certificação Digital: 3C9ZF8MH-WZITANBH-3RGLU5L47-WFEXLLUM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santoamaro>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 151/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 151/2019**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.212.988/0001-06**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 06 de agosto de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

ME
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DO ROSÁRIO, 41, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670.231, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DO ROSÁRIO, 41, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosario, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL..

CNAE FISCAL

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da aumento do capital social este fica assim distribuído:

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cordeiro



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

INSTRUMENTO
CNP.J nº 10.212.988/0001-06

DA CLAUSULA ARBITRAL

A administração caberá ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO-BA, 26 de março de 2015.

Samuel Cordeiro dos Santos
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sônia Maria Cordeiro dos Santos
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2015 SCB Nº: 87461020
JUCED Protocolo: 15/855879-0, DE 14/04/2015
Empresa: 29 2 0316430 4
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fee7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/08/2017
RO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670231, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosário, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

[Handwritten signature]
Conduzo

Req: 81700000490829

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017
Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP NIRE 29203

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

CNAE FISCAL

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com 306.000 (trezentos e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) integralizado.
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, com 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração cabe ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

Req: 81700000490829

Cordeiro

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017

Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o do município de SANTO AMARO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO/BA, 02 de junho de 2017.

Samuel Cordeiro dos Santos

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sônia M^ª Cordeiro dos Santos

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2017 SOB Nº: 97669748 Protocolo: 17442698-4, DE 06/06/2017
Empresa: 29 2 031643/4 ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000490829

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017

Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317

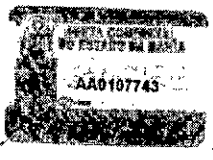
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 06/08/2020
RE

FL - 01/03



Chelisso

CONTRATO SOCIAL DA ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os senhores, **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santo Amaro – Estado da Bahia-BA, maior, data de nascimento 03/07/1984, solteiro, comerciante, portador de C.I. nº. 08563440-95/SSP-BA, e CPF. nº. 014.551.115-46, **SÔNIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Sebastião do Passé – Estado de Bahia-BA, maior, data de nascimento 28/05/1951, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I. nº. 670.231/SSP-BA, e CPF. nº. 076.090.195.34, ambos residentes e domiciliados à Rua do Rosário, nº. 41, centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia-Ba, resolvem de comum acordo organizar uma Sociedade Empresária Ltda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A sociedade girará sob o nome empresarial de ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

A sede e domicílio da empresa será na **Rua do Rosário, nº 41 – sala, Centro, cep: 44.200-000 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia-Ba.**

II - A Sociedade terá os seguintes objetivos:

CÓDIGO CNAE

- 46.18/4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 46.18/4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos farmacêuticos e de perfumaria;

III - O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais^{*)}, dividido em 40.000 (quarenta mil cotas), no valor de R\$ 1.00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

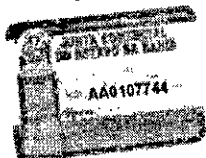
SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS	36.000	36.000,00
SÔNIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS	4.000	4.000,00
TOTAIS	40.000	40.000,00

O prazo de validade da Sociedade será por tempo indeterminado.



Presidência Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
SANTO AMARO BA 6600200
AO

FL - 02/03



Continuação do Contrato Social da **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Cordeiro

IV – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – A administração caberá ao sócio **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

VI – Os sócios, poderão nomear, procuradores para representarem a sociedade, obedecendo, sempre, as condições estabelecidas no Contrato Social e suas alterações, sendo que, na nomeação de forma individualizada, o procurador só terá poderes para representar o outorgante, que fica como responsável perante a sociedade pelos atos praticados pelo outorgado.

VII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas partes, os lucros ou perdas apurados.

VIII – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

IX – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRO - LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Com a morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando neste caso, seus herdeiros e sucessores, ou representantes, legalmente nomeados, habilitados a receberem o equivalente a seus haveres existentes na sociedade, em doze parcelas mensais e corrigidas, apuradas em balanço levantado especialmente para esse fim, podendo ainda, compor nova sociedade, com os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XII – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

000022



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
SANTO AMARO BA 06/05/2008

FL - 03/03

Continuação do Contrato Social da ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

XIII - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV - Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Amaro, estado da Bahia.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Amaro (Ba), 20 de maio de 2008.

Samuel Cordeiro dos Santos

Samuel Cordeiro dos Santos

Sônia Maria Cordeiro dos Santos

Sônia Maria Cordeiro dos Santos

TESTEMUNHAS:
[Signature]

Jonas Lopes Porto.
R.G. 06.524.614-89/SSP-BA.
CPF. 884.202.485-68.

[Signature]

Marcelo Batista Brandão.
R.G. 07.613.802-05/SSP-BA.
CPF. 984.581.245-72





ALTERAÇÃO Nº 03 DA SOCIEDADE ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME:

Pelo presente instrumento particular de alteração social, os sócios, **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santo Amaro - Estado da Bahia, maior, data de nascimento **03/07/1984**, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº. **08563440-95/SSP-BA**, e CPF nº. **014.551.115-46**, **SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Sebastião do Passé - Estado de Bahia, maior, data de nascimento **28/05/1951**, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I. nº. **670.231/SSP-BA**, e CPF nº. **076.090.195.34**, ambos residentes e domiciliados à Rua do Rosário, nº. 41, Centro, Cep: **44.200-000**, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, sócios únicos da Sociedade Empresária Ltda: **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua do Rosário, nº 41, sala, Centro, Cep: **44.200-000**, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, com contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB sob nº **29203164304**, com data de arquivamento em **11/06/2008** e CNPJ sob nº **10.212.988/0001-06**, resolvem de comum acordo alterar o seu referido contrato conforme redação a seguir:

I - A Sociedade terá os seguintes objetivos:

CÓDIGO CNAE

4644.3/01 - Distribuidor de medicamentos e drogas de uso humano;

4664.8/00 - Comércio atacadista de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos cirúrgico;

II - Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações até aqui não modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Amaro (Ba), 04 de fevereiro de 2010.

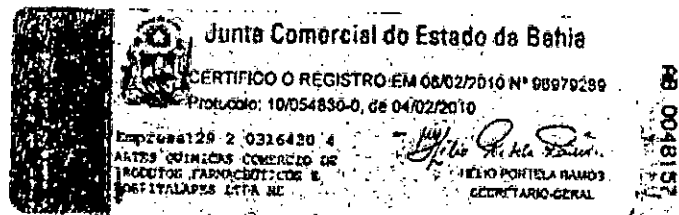
Samuel Cordeiro dos Santos
Samuel Cordeiro dos Santos

Sônia Maria Cordeiro dos Santos
Sônia Maria Cordeiro dos Santos

TESTEMUNHAS

Jonas Lopes Porto
Jonas Lopes Porto.
R.G. 06.524.514-89/SSP-BA.
CPF. 884.202.485-68.

Marcelo Batista Brandão
Marcelo Batista Brandão.
R.G. 07.513.802-05/SSP-BA.
CPF. 984.581.245-72

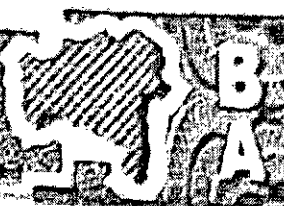


000024



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <http://br.cpf.gov.br/cfep/validaDoc.seam> Código do documento: fe7b78d-1559-4bf5-a660-78066052080c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
856344095 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
014.551.115-46 03/07/1984

FILIAÇÃO
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

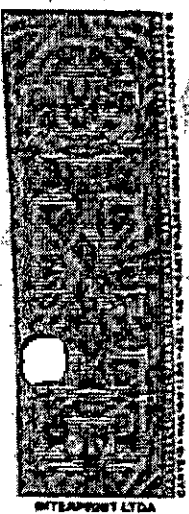
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04157520531

VALIDADE
05/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2007

VÁLID EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1490535155



PROIBIDO PLASTIFICAR
1490535155

OBSERVAÇÕES
A ;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/08/2017

Samuel Cordeiro dos Santos

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
14/06/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

35641864780
BA709582559

ASSINATURA DO EMISSOR



BAHIA



000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
670231 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
076.090.195-34 28/05/1951

FILIAÇÃO
 AMADEU PAIM CORDEIRO
 MARIA IZABEL DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
02751028909

VALIDADE
12/08/2018

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1977

OBSERVAÇÕES

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/08/2010

Sônia M. C. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
20/08/2013

José Maurício Botelho
José Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral

01605471354
BA708245027

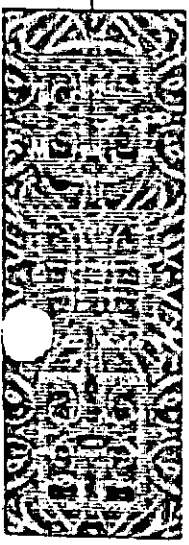
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - BA (BAHIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

000026

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
815130782



PROIBIDO PLASTIFICAR
815130782

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.212.988/0001-06

Razão Social: ARTES QUIM COM DE PROD FARMACEUT E HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA DO ROSARIO 41 SALA / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073002184310071969

Informação obtida em 30/07/2020 18:07:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.212.988/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:47:29 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **AB7D.88F7.BECD.76B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA

Secretaria da Fazenda

Coordenadoria da Receita



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe7b78d-1559-4b15-a6c0-780660e20a9d

620000

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 443/2020

Datado: 07 de agosto de 2020

Requerente: **ARTES QUÍMICAS COM.DE PROD.:FARMAC. E HOSPITALARES LTDA- EPP C.P.F./C.N.P.J 10.212.988/0001-08**

Endereço: RUA DO ROSÁRIO Nº 41, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)

Inscrição Nº: 202810

Ramo Atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES - DOMISSANITÁRIOS**

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO Nº 1584/2020

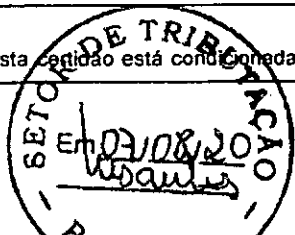
A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 05 de novembro de 2020.

Santo Amaro(BA), 07 de agosto de 2020

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5278D6D0



Maria Aparecida Brito dos Santos
Funcionário(a)

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadora da Receita

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP. 44 200-000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202085506

RAZÃO SOCIAL	
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.804.954	10.212.988/0001-06

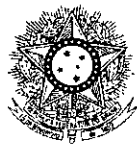
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.212.988/0001-06
Certidão n°: 16048671/2020
Expedição: 14/07/2020, às 13:35:56
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.212.988/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

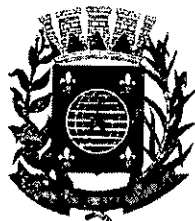
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxx nº xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

Parecer n.º 245/2020
Processo Administrativo nº 257/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 151/2019, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e penso, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 151/2019, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos penso para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 10.212.988/0001-06.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 151/2019 até 31 de dezembro de 2020 e saldo remanescente.

Sobre o ponto de vista fático apresentado pela Secretaria de Municipal de Saúde não deixa dúvida sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual para o gasto do saldo remanescente, haja vista a essencialidade da tutela do direito à vida.

No que concerne ao aspecto técnico temos que o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 possibilita que, nos casos de prestação de serviços executados de forma contínua possam ser aditivados por iguais períodos, contudo, seguindo a máxima de que “para toda regra há uma exceção”, neste caso não haveria de ser diferente. Assim, deve permitir a aplicação, em caráter excepcional, desse artigo para as contratações e aquisição de fornecimentos e materiais que são considerados como serviços de natureza contínua.

Destaca-se que esse entendimento já foi sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário, quando admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Reiteramos que é possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o que é vislumbrado no caso em tela), e desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Válido dizer, a despeito de em algumas Cortes de Contas estaduais já existir precedentes em sentido similar (vide Consulta TC 000178/026/06, do TCE-SP),

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:

(...)”Concluimos, então, que há *vacuum legis*, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.”(...)

E este entendimento da Corte de Contas Distrital gerou Decisão Normativa sobre o tema, verbis:

“Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO 1999

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais; Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe7b78d-1559-4bf5-a6c0-780660e20a9d

legislador; Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 – Processo nº 4.986/95); Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; Resolve baixar a seguinte **DECISÃO NORMATIVA**: a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso; b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação."

Ultrapassada a questão acima, passamos a analisar o atendimento aos demais requisitos de lei para os aditivos. Nesse sentido, apontamos a necessidade de comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, o que consta nos autos. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Como corolário dos dispêndios do aditivo, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Sendo recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na primeira contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação, acaso tenha ocorrido o fato.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 004, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

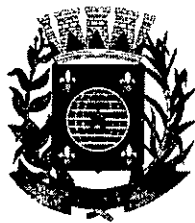
Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020 da pessoa jurídica ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 10.212.988/0001-06.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 11 de agosto de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 151/2019. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO. PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.212.988/0001-06**, situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44200-00, neste ato por **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **151/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **14 de agosto de 2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **151/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 139/2019**, afim de que **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 022/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 32.578,88 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 14 de agosto de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 151/2019. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO. PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.212.988/0001-06**, situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44200-00, neste ato por **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **151/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **14 de agosto de 2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **151/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 139/2019**, afim de que **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 022/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 32.578,88 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 14 de agosto de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____